



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05**

*Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Fone (084) 532-2052*

*e-mail: [prefeituradelajes.rn@jg.com.br](mailto:prefeituradelajes.rn@jg.com.br)*

**LEI Nº 398 / 2003**

**Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde de Lajes e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Lajes a Coordenação de Vigilância Sanitária com subordinação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – Os serviços e ligação serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da administração municipal.

**Capítulo II**

**Art. 3º** - A Coordenação de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Controle de Alimentos;
- II - Seção de Medicamentos e Correlatos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de Serviço de Saúde;

§ 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Órgão encarregado da execução das ações e serviços estabelecidos por esta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover as instalações da Coordenadoria ora instituída, designando local para funcionamento (estrutura física), equipamentos e materiais adequados para uso exclusivo em Serviços da Vigilância Sanitária.

### Capítulo III

**Art. 4º** - Ficam instituídos os seguintes cargos de provimento, em comissão, assim como os salários respectivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Um Coordenador de Vigilância Sanitária, a ser exercido por um profissional da área da Saúde, com direito a percepção de vencimentos mensais equivalente a um Coordenador do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Fica também instituído um cargo de provimento em comissão, de chefe de seção de Serviços de Vigilância Sanitária, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção de remuneração mensal equivalente ao cargo do mesmo nível, contido no plano de cargos e salários da edilidade.

### Capítulo IV

**Art. 5º** - Das atribuições – compete à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Lajes as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitárias no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com órgãos competentes da União e Estados na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre Saúde humana e atuar para controlá-las;

III – Controlar riscos e agravos decorrentes de consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua Saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto aos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a Saúde.

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com órgãos de defesa do consumidor.

VI – Fiscalizar propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à Saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesses à Saúde do consumidor para a população em geral.

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a Saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à Saúde.

X – Solicitar o apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária.

XI – Fornecer a Unidade Federal informações referentes à atuação da Vigilância Sanitária do Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

XII – Desempenhar outras atribuições correlatas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** - As atividades de inspeção e fiscalização, de competência da Vigilância Sanitária Municipal, ensejarão preços públicos de acordo com as normas baixadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

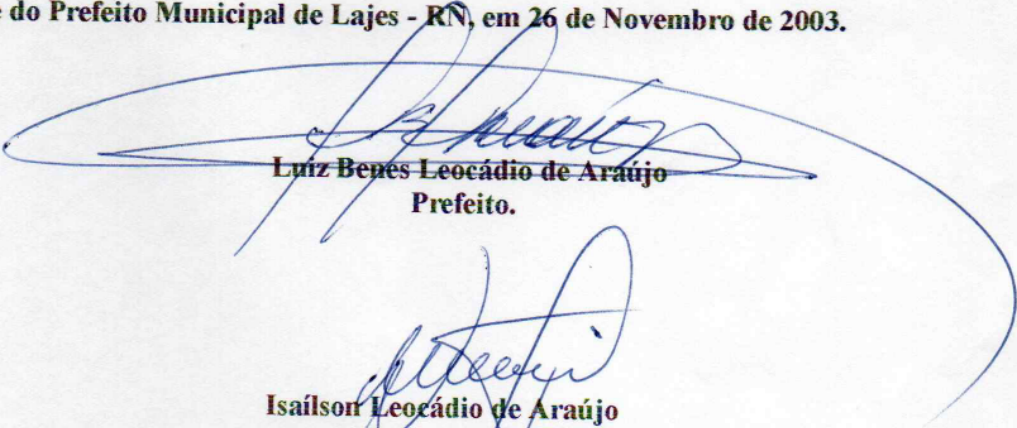
**Parágrafo Único** – Os preços públicos de que trata este artigo serão criados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde e o produto arrecadado será recolhido à conta de Receitas Correntes da Edilidade.

**Art. 7º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de atender as suas atribuições e competências.

**Art. 8º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes - RN, em 26 de Novembro de 2003.**



**Luiz Benes Leocádio de Araújo**  
Prefeito.

**Isáilson Leocádio de Araújo**  
- Sec. Mul. de Administração -